

## LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 17 DE JUNHO DE 2020

**Altera o art. 49 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 49. ...**

**§ 1º** Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**§ 2º** O teto de que trata o parágrafo anterior será, no máximo, de trinta e cinco por cento do vencimento do servidor.

**§ 3º** Caberá ao servidor definir o critério de utilização, sem limitação entre empréstimos ou convênios, desde que não ultrapasse a margem estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 87. ...**

...

**§ 3º** Não será devido o auxílio-uniforme ao servidor pelo dependente referido no *caput* quando este, matriculado no Sistema de Ensino Público Estadual, receber o fardamento do Estado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 17 de junho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre